



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 06 Horário 16 : 35

Projeto de Lei Nº 19

Data: 28 / 01 / 2022

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

03/02/2022

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

*Jandir*  
**APROVADO EM**  
*20/1/22 12h22*  
**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Aratiba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

**FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 68 da Lei Municipal nº 2.299, de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Aratiba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 68. ...**

**Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração."**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

  
**GELSON TARCÍSIO CARBONERA,**  
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado ao Poder Legislativo Municipal altera dispositivo do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Aratiba, com o objetivo de reduzir o percentual máximo de margem de crédito consignado pessoal, de 35% para 30% para concessão de operações.

A redução da margem de consignação se dá em virtude do fim da vigência da medida provisória (Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021) que ampliava a margem para 35%, como uma forma de facilitar o acesso a crédito em decorrência dos efeitos da pandemia de covid-19. A referida ampliação da margem de consignação terminou no dia 31 de dezembro de 2021.

Desta forma, necessitamos, por simetria, alterar a legislação local, o que ora se faz mediante o presente projeto de lei.

Diante do exposto, pedimos o apoio do Poder Legislativo Municipal, à votação favorável do presente pleito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

  
**GELSON TÁRCÍSIO CARBONERA,**  
Prefeito Municipal em exercício.

PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 019/2022 - ALTERA  
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.299, DE 21 DE  
SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME  
JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Aratiba”, mais precisamente para reduzir o percentual máximo de margem de crédito consignado pessoal, de 35% para 30% para concessão de operações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 019/2022 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.299, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.


Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

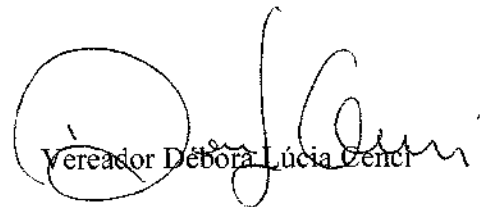
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

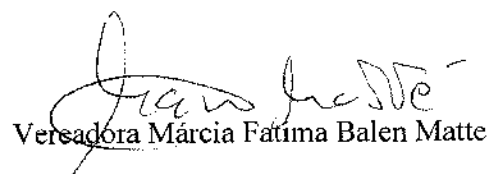
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereador Débora Lúcia Cenci

  
Vereadora Márcia Fatima Balen Matte